

PROTOCOLO

É celebrado o seguinte protocolo entre:-----

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL, pessoa coletiva nº. 506756050, com sede na Rua Luís de Camões n.º 16 A, 7425-128 Montargil, representada por Joaquim Manuel de Oliveira Dias, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Montargil, adiante designado por primeiro outorgante e;-----

Associação Nova Cultura de Montargil, pessoa coletiva nº. 508586720, com sede na Rua Luís de Camões, nº 16 (Edifício Centro Cultural de Montargil) freguesia de Montargil, representada por Maria José Nogueira Bento Ferreira Manata, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por segundo outorgante. -----

Que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula Primeira-----

----- (Obrigação do Segundo Outorgante) -----

O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, durante a vigência do presente protocolo, os seguintes documentos: -----

- a) Apresentar a prestação de contas do ano de 2023, até ao dia trinta de abril de 2024; -----
- b) Proceder á entrega do balancete mensal no último dia de cada mês, relativo àquele imediatamente anterior, durante o período de vigência do presente contrato-programa; -----
- c) Entrega de certidão comprovativa de não dívida à Fazenda Nacional, de qualquer contribuição ou imposto, e sua renovação quando expirada; -----
- d) Entrega de certidão de não dívida à Segurança Social, de qualquer contribuição, e sua renovação quando expirada. -----

-----Cláusula Segunda-----

----- (Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

O primeiro outorgante em deliberação tomada pelo executivo da Junta de Freguesia de Montargil, na sua reunião ordinária, realizada em vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e três, entregará ao segundo outorgante a quantia mensal de 225,00 € (duzentos e vinte e cinco euros), durante o ano de dois mil e vinte e quatro. Com carácter excecional, o pagamento de despesas relativas a outras iniciativas

consideradas relevantes e previstas no Plano de Atividades, fica condicionado à aprovação da Junta de Freguesia de Montargil. -----

-----Cláusula Terceira-----

A quantia monetária mensal referida na cláusula segunda, será obrigatoriamente para apoiar a atividade da associação, incluindo os Grupos de Dança, não lhe podendo dar outra finalidade, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente protocolo, por parte do primeiro outorgante; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pelo segundo outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante. -----

-----Cláusula Quarta-----

----- (Vigência) -----

O presente protocolo reporta o início dos seus efeitos ao dia um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, e vigorará até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sem prejuízo da rescisão unilateral imediata por parte do primeiro outorgante, prevista na cláusula anterior, assim como do previsto na cláusula seguinte. -----

-----Cláusula Quinta-----

----- (Revogação/Rescisão) -----

O presente protocolo poderá, a todo o tempo, ser revogado por acordo das partes, podendo ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação à outra parte, efetuada por escrito e com uma antecedência mínima de trinta dias. -----

Assim o outorgam. -----

Montargil, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. -

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder. -----

Pelo primeiro outorgante

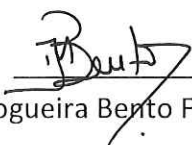
Pelo segundo outorgante

O Presidente da Junta de Freguesia

O Presidente da Direção



Joaquim Manuel de Oliveira Dias



Maria José Nogueira Bento Ferreira Manata